

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 655

Lapa, 30 de Agosto de 2006.

Senhor Presidente:



Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio celebrado entre o Município e a Associação de Moradores e Produtores Rurais de Butiá e Barra dos Mellos, referente a apoio mecanizado àquela Associação.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel Batista
Prefeito Municipal


Do Sr. FABIANO DA SILVA
DA 20/08/06
João Renato Leal Afonso
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00665 / 2006

Data: 31/08/2006 - 15:56


Responsável: INE



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA LAPA E
ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS
DE BUTIÁ E BARRA DOS MELLOS**

O Município de Lapa pessoa jurídica de Direito Público, com sede na cidade da Lapa, Estado do Paraná sito a Rua Mirazinha Braga nº 87, inscrita no CNPJ Nº76.020.452/0001-05 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Miguel Lourenço Horning Batista, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a Associação de Moradores e Produtores Rurais de Butiá e Barra dos Mellos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.239.705/0001-80, com sede localizada a BR 476 Rodovia do Xisto, Estrada do Mato Preto Km 26, no distrito do Butiá, Município de Lapa, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Mário Cerezer Faccin, portador do CIRG Nº1.154.765/RS e CPF Nº226.474.579-72, doravante denominado ASSOCIAÇÃO, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 30/08/2006

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre os convenientes, tendo por finalidade o apoio mecanizado, aos produtores rurais do Município de Lapa, para a realização de limpeza e preparação da terra, correção do solo, adubação, curva de nível, plantio e colheita, possibilitando ao pequeno produtor mecanizar sua lavoura com conseqüente aumento de produção. Visa-se também, a viabilização, através da Patrulha Agrícola Mecanizada, colocada à disposição de pequenos produtores, da:

- Permanência destes pequenos produtores, no campo;
- Melhor organização dos produtores em associações, ou cooperativas;
- Maior produção e renda nas atividades agropecuárias.



CONVÊNIO

... 02

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- a) Ceder os equipamentos (anexo I) a serem empregados nos serviços decorrentes deste Convênio;
- b) Oferecer suporte técnico com designação de funcionários, para início e implantação da Patrulha Agrícola Mecanizada e acompanhamento do Projeto no Município;
- c) Acompanhar, fiscalizar e auditar as atividades relacionadas a Patrulha Agrícola Mecanizada;

II – Caberá a Associação:

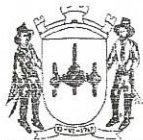
- a) Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada – PAM (anexo I), respondendo por todas as despesas decorrentes da utilização e manutenção dos mesmos;
- b) Promover a adequada manutenção dos equipamentos, utilizando-se para tanto, apenas dos serviços autorizados, os quais deverão ter aprovação prévia da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) O pagamento do seguro anual do trator descrito no Anexo I deste Convênio
- d) Fazer serviços agrícolas somente no Município da Lapa;
- e) Atender associados e não associados da área de ação da associação;
- f) Verificar para que o preço da hora trabalhada do trator não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do preço cobrado por particulares;
- g) A responsabilidade em relação ao operador do trator;
- h) Revisão anual e manutenção do trator constante do Anexo I deste Convênio;
- i) Obrigatoriedade de inserir-se nos programas de manejo de solo, estabelecidos em âmbito municipal, estadual e federal.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - Praça Mirazinha Braga, 87 - Fone (0XX41) 3547-8000 - Fax (0XX41) 3622-4262 - 83.750-000, Lapa - PR

LAPA 30/08/2006
M. C. K.

[Handwritten signature]



CONVÊNIO

... 03

- j) Contratar operadores, dos equipamentos, devidamente habilitados e qualificados, bem como outros empregados, quando necessário, responsabilizando-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços realizados, inclusive quanto aos respectivos seguros e transporte de valores;
- k) Responsabilizar-se pelos valores sob sua guarda, provenientes dos serviços realizados, inclusive quanto aos respectivos seguros e transporte de valores;
- l) Tomar providências para que em toda e qualquer publicidade referente a Patrulha Agrícola Mecanizada conste a indicação, com destaque, do presente Convênio;
- m) Efetuar prestação de contas mensalmente, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, contendo o seguinte:
- Relação dos produtores atendidos com resposta ao número de horas trabalhadas.
 - Balancete financeiro e patrimonial.
 - Fotocópia da relação de empregados admitidos e desligados, guias de recolhimento do FGTS e INSS e Folha de pagamento;
- n) Devolver ao Município os equipamentos utilizados, em perfeito estado de funcionamento e manutenção, ao final da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os critérios de atendimento dos produtores interessados na prestação dos serviços, objeto deste Convênio, bem como a fixação de preços a serem cobrados, serão definidos conjuntamente pela Associação e pelo Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01.04.2005, podendo, mediante comum acordo entre os convenientes ser prorrogado.

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA - Praça Mirazinha Braga, 87 - Fone (0XX41) 3547-8009 - Fax (0XX41) 3622-4252 - 33.760-000 Lapa - PR

DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 30,08 / 2005



CONVÊNIO

...04

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por iniciativa de quaisquer das partes, mediante comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Caso haja rescisão do presente Termo por quaisquer das partes, deverá a Associação efetuar o pagamento das eventuais pendências, antes da efetivação da rescisão;

Ocorrendo eventual rescisão, não haverá qualquer espécie de indenização por parte do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá, mediante Termo Aditivo próprio e por acordo mútuo entre os convenientes, ter suas condições alteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas que porventura forem suscitadas no transcorrer da aplicação do presente instrumento, serão resolvidas cordialmente entre os convenientes, ficando, contudo, eleito o foro da Comarca de Lapa Paraná, para dirimir questões que não possam ser solucionadas entre partes.

E, por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Lapa-PR, 19 de Julho de 2006.

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRIO CEREZER FACFIN
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E
PRODUTORES RURAIS DE BUTIÁ E BARRA DOS
MELLOS

Testemunhas:

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O


DOCUMENTO ORIGINAL

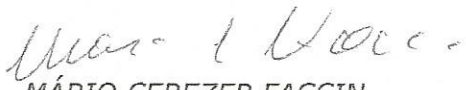


**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA LAPA E
ASSOCIAÇÕES DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS
DE BUTIÁ E BARRA DOS MELLOS**

ANEXO I

1. Trator Agrícola Marca Massey Ferguson Modelo 283 4X4;
2. Arado Subsolador Hidráulico, Marca JAN Modelo JMHS - 7, de 7 hastes, com desarme automático para proteção, série A-NR 00JMS35/02;
3. Arado Reversível Marca Baldan Modelo ARH-03X28, com reversão mecânica com 3 discos de 28", Série 023451001001;
4. Grade Niveladora de Arasto Marca Baldan Modelo SPR-32X20, com 32 discos de 20" com mancais à gracha; Série 023432001001;
5. Grade Aradora Mecânica Marca Baldan Modelo GRP-14X26, com pneus 6.00X16 para transporte, Série 020947003002;
6. Roçadeira Agrícola Hidráulica Marca JAN Modelo Rotter 180 TD II, com transmissão direta com roda guia, largura de corte 1,70m, Série 01R0D10;
7. Plantadeira Adubadeira Hidráulica - Marca VENCE tudo, Modelo AS-11500, com 05 linhas, disco de corte de 16", com sulcador e discos duplos, Série 07A-543;
8. Distribuidor de calcário e fertilizantes marca MAPEL módulo DC 700 hidráulico com capacidade de 700kg, com pneus.


MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL


MÁRIO CEREZER FACFIN
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E
PRODUTORES RURAIS DE BUTIÁ E BARRA DOS
MELLOS

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 30, 08 / 2006

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ASSUNTO: REFERENDA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE BUTIÁ E BARRA DOS MELLOS, REFERENTE A APOIO MECANIZADO.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 29 DE SETEMBRO DE 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 29 DE SETEMBRO /2006.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

MARCO ANTONIO BUNTOLETO

LAPA, EM 29 / 09 /2006.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 141/2006

CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DA LAPA E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS DE BUTIÁ E BARRA DOS MELLOS.

O Ofício nº 655/2005 do Executivo Municipal, nos encaminha convênio para *referendum* deste Poder Legislativo.

Trata-se de convênio celebrado com a Associação de Moradores e Produtores Rurais de Butiá e Barra dos Mellos para realização de limpeza e preparação da terra, correção do solo, adubação, curva de nível, plantio e colheita, possibilitando ao pequeno agricultor mecanizar sua lavoura com conseqüente aumento de produção.

Quanto à competência de o Sr. Prefeito Municipal firmar referido convênio e encaminhá-lo para este Legislativo Municipal, a matéria está inserta no inciso XXV, do art. 69, de nossa Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe: "celebrar convênio *ad referendum* da Câmara Municipal".

É um convênio cuja relevância social é indiscutível sobre todos os ângulos.

Entendemos, pois, que inexistem óbices de natureza legal/jurídica que possam impedir a sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa-Pr, 28 de setembro de 2006.

FABIANO P. H. Kaled
Assessor Especial

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO DE Nº 40/06

SÚMULA: "Referenda convênio celebrado entre o Município e a Associação de Moradores e Produtores Rurais de Butiá e Barra dos Mellos, referente a apoio mecanizado".

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica referendado o convênio firmado entre a Associação de Moradores e Produtores Rurais de Butiá e Barra dos Mellos e o Município da Lapa, Pr.

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto a cooperação entre os convenientes, tendo por finalidade o apoio mecanizado, aos produtores rurais do Município de Lapa, para a realização de limpeza e preparação da terra, correção do solo, adubação, curva de nível, plantio e colheita, possibilitando ao pequeno produtor mecanizar sua lavoura com conseqüente aumento de produção.

Art. 3º - A manutenção dos equipamentos prevista no convênio será de obrigação da Associação, com prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para realizá-los.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
[Handwritten signature]

Art. 6º - A vigência deste convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01.04.2005, podendo, mediante comum acordo entre os convenientes ser prorrogado.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, em 02 de outubro de 2006.

[Handwritten signature]
Ver. LEANDRO P. B. DA SILVEIRA
Presidente

[Handwritten signature]
Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

[Handwritten signature]
Ver. JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
Membro

VEREADOR ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40/06

AUTOR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

SÚMULA: "Referenda convênio celebrado entre o Município e a Associação de Moradores e Produtores Rurais de Butiá e Barra dos Mellos, referente a apoio mecanizado".

PARECER

Vereador, ao analisar o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 40/06, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que os convênios celebrados *ad referendum*, estão previstos no art. 69 da Lei Orgânica, ademais considera-se que a proposição em foco não fere princípios de ordem Constitucional ou Legal vigentes, inexistindo óbices que possam impedir tal proposição de ser apreciada nesta Casa de Leis.

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto plenário
"secundum legem".

É o parecer

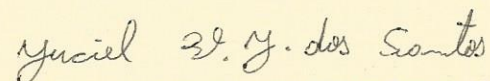
Edifício da Câmara Municipal da Lapa, Pr, 01 de outubro de 2006.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Membro


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA

Membro


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 147, de 13 de Dezembro de 2006

Súmula: “Referenda convênio celebrado entre o Município e a Associação de Moradores e Produtores Rurais de Butiá e Barra dos Mellos, referente a apoio mecanizado”.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
APROVOU e esta Presidência **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica referendado o convênio firmado entre a Associação de Moradores e Produtores Rurais de Butiá e Barra dos Mellos e o Município da Lapa, Pr.

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto a cooperação entre os convenientes, tendo por finalidade o apoio mecanizado, aos produtores rurais do Município de Lapa, para a realização de limpeza e preparação da terra, correção do solo, adubação, curva de nível, plantio e colheita, possibilitando ao pequeno produtor mecanizar sua lavoura com conseqüente aumento de produção.

Art. 3º - A manutenção dos equipamentos prevista no convênio será de obrigação da Associação, com prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para realiza-los.

Art. 4º - A vigência deste convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01.04.2005, podendo, mediante comum acordo entre os convenientes ser prorrogado.

Art. 5º - - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 13 de Dezembro de 2006.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário